



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CÂMPUS PROF. DR SÉRGIO
JACINTHO LEONOR - ARRAIAS
CURSO DE TURISMO PATRIMONIAL E SOCIOAMBIENTAL**

LHORRAYNE BARBOSA LIMA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO TURISMO:
O CASO DAS EMPRESAS BOB'S E BATATA NO CONE NO ROCK IN RIO**

**Arraias – TO
2022**

Lhorrayne Barbosa Lima

**Trabalho Escravo Contemporâneo no Turismo:
o caso das empresas Bob's e Batata no Cone no Rock in Rio**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Tocantins, Câmpus Prof. Dr. Sérgio Jacintho Leonor como pré-requisito para avaliação parcial na disciplina Estágio Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental para obtenção do título de Tecnólogo em Turismo, sob a orientação da docente Ma. Cecilia Ulisses Frade dos Reis e co-orientação da Dra. Angela Teberga de Paula.

Arraias – TO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- B238t Barbosa Lima, Lhorrayne.
Trabalho Escravo Contemporâneo no Turismo:: o caso das empresas Bob's e Batata no Cone no Rock in Rio. / Lhorrayne Barbosa Lima. – Arraias, TO, 2022.
40 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Arraias - Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental, 2022.
Orientadora : Profa. Ma. Cecília Ulisses Frade dos Reis

1. Turismo. 2. Trabalho escravo no turismo. 3. Trabalho escravo contemporâneo. 4. Rock in Rio. I. Título

CDD 338.47

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Lhorrayne Barbosa Lima

**Trabalho Escravo Contemporâneo no Turismo:
o caso das empresas Bob's e Batata no Cone no Rock in Rio**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Arraias-TO, Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental foi avaliado para a obtenção do título de Licenciada em Turismo Patrimonial e Socioambiental e aprovada (o) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 12/12/2022

Banca Examinadora:

Profa. Ma. Cecília Ulisses Frade dos Reis (Orientadora) - UFT

Profa. Dra. Alice Fátima do Amaral – Examinador 1 - UFT campus Arraias

Profa. Dra Ana Cláudia Macedo Sampaio – Examinador 2 - UFT campus Arraias

Dedico à minha orientadora Cecília Reis,
à minha co-orientadora Angela Teberga e
à minha sobrinha Anne.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado forças e sabedoria para seguir até aqui.

À minha co-orientadora Angela Teberga, pela persistência, por ter me apresentado um dos temas mais importantes para estudo e por, mesmo distante, não ter desistido de mim.

À minha orientadora Cecília Reis, por ter aceitado o desafio de juntas trabalharmos esse tema, que é de suma importância e pela paciência.

Aos meus professores do curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental, que se empenharam a ensinar e contribuíram muito para o desenvolvimento da minha aprendizagem, durante a minha formação acadêmica. Os meus sinceros agradecimentos.

Aos meus colegas Roze Graciela e Willian Cunha, por terem trilhado comigo esse caminho cheio de desafios. Onde sempre estiveram presentes, seja em trabalhos, seminários, momentos de desespero ou até mesmo nas conquistas acadêmicas.

Aos meus irmãos, Rhaylanne, Thayronne e Thayrisson, por sempre me incentivar a não desistir e me apoiar nos momentos de dificuldades.

À minha mãe Sílvia, pelo apoio e ajuda nos momentos em que precisei.

A todos os envolvidos, direta ou indiretamente na minha formação acadêmica.

RESUMO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que 10% do total das 15 milhões de vítimas de trabalho escravo contemporâneo sejam trabalhadores do setor de restaurantes e hotelaria (OIT, 2017). Embora a alimentação seja um setor quase irrelevante entre aqueles mais comumente envolvidos com a exploração de mão-de-obra escrava no Brasil, dois casos em lanchonetes ganharam notoriedade por terem sido autuadas por trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho dentro do evento Rock in Rio, em 2013 e 2015. O megaevento Rock in Rio é um festival de música criado pelo empresário Roberto Medina, e teve sua primeira edição em janeiro de 1985 na cidade do Rio de Janeiro. No Rock in Rio 2013, a rede de lanchonete de nome fantasia “Bob’s” foi autuada pelo Ministério do Trabalho por manter noventa e três trabalhadores em condições análogas à escravidão, sendo um deles um adolescente com idade inferior a 18 anos. Os trabalhadores foram contratados por meio de terceirização ilegal e não receberam qualquer amparo por parte da autuada, tendo sido destacados nos autos de infração a moradia e ambiente de trabalho em condições insalubres e o fato de os trabalhadores não terem recebido credenciais para entrada ao evento. Após a ação fiscalizatória, o Bob’s assinou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e pagou as verbas rescisórias no valor de R\$102.485,57 em um acordo preliminar. Já no Rock in Rio 2015, uma lanchonete de batatas-fritas conhecida como “Batata no Cone” foi autuada pelo Ministério do Trabalho por manter dezessete trabalhadores em condições análogas à escravidão. Foram constatados aliciamento dos trabalhadores, jornadas exaustivas de trabalho, retenção de documentos, condições degradantes de trabalho e servidão por dívida. Após ação fiscalizatória, três Termos de Ajuste de Conduta foram celebrados entre as partes e o MPT, com a intenção de fixar obrigações de fazer e não fazer. Diante desse contexto, o objetivo desta pesquisa é descrever os casos supracitados de trabalho escravo contemporâneo no evento Rock in Rio nos anos de 2013 e 2015. As técnicas de pesquisa a serem utilizadas são: pesquisa bibliográfica (livros e artigos científicos), pesquisa documental (autos de infração, Termos de Ajuste de Conduta e documentos oficiais do Rock in Rio). Os resultados mostraram que a discussão sobre o trabalho escravo contemporâneo é de grande urgência, pois é inaceitável que haja pessoas

submetidas a condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, passando por situações humilhantes, onde os direitos humanos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira são desrespeitados.

Palavras-chave: Turismo. Trabalho escravo no turismo. Trabalho escravo contemporâneo. Rock in Rio.

ABSTRACT

The International Labor Organization (ILO) estimates that 10% of the total of 15 million victims of contemporary slave labor are workers in the restaurant and hotel sector (ILO, 2017). Although food is an almost irrelevant sector among those most commonly involved in the exploitation of slave labor in Brazil, two cases in snack bars gained notoriety for having been fined for slave labor by the Ministry of Labor within the Rock in Rio event, in 2013 and 2015. The mega event Rock in Rio is a music festival created by businessman Roberto Medina, and had its first edition in January 1985 in the city of Rio de Janeiro. At Rock in Rio 2013, the fast food chain named “Bob’s” was fined by the Ministry of Labor for keeping ninety-three workers in conditions analogous to slavery, one of them a teenager under the age of 18. The workers were hired through illegal outsourcing and did not receive any support from the assessed company. The infraction notices highlight the unhealthy conditions of housing and work environment and the fact that the workers did not receive credentials to enter the event. After the inspection action, Bob's signed a Conduct Adjustment Agreement (TAC in the Portuguese acronym) with the Public Ministry of Labor (MPT in the Portuguese acronym) and paid severance pay in the amount of R\$102,485.57 in a preliminary agreement. At Rock in Rio 2015, a French fries snack bar known as “Batata no Cone” was fined by the Ministry of Labor for keeping seventeen workers in conditions analogous to slavery. There was grooming, exhausting working hours, withholding of documents, degrading working conditions and debt bondage. After an inspection action, three Terms of Adjustment of Conduct were signed between the parties and the MPT, with the intention of establishing obligations to do and not to do. Given this context, the objective of this research is to analyze the aforementioned cases of contemporary slave labor at the Rock in Rio event in 2013 and 2015. The research techniques to be used were: bibliographical research (books and scientific articles) and documental research (infraction notices, Conduct Adjustment Terms and official Rock in Rio documents). The results showed that the discussion about contemporary slave labor is of great urgency, as it is unacceptable that there are people subjected to degrading working conditions and exhausting journeys, going through humiliating situations, where the fundamental human rights guaranteed by the Brazilian Constitution are disrespected.

Keywords: Tourism. Slave labor in tourism. Contemporary slave labor. Rock in Rio.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	OBJETIVO GERAL.....	15
2.1	Objetivos específicos	15
3	REFERENCIAL TEÓRICO	16
3.1	Turismo e megaeventos	16
3.2	Rock in Rio	18
3.3	Trabalho escravo contemporâneo	21
4	METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS.....	24
5	RESULTADOS.....	25
5.1	Bob's	25
5.2	Batata no Cone	27
6	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	35
	REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

O setor do turismo compreende uma ampla gama de serviços, os quais podem ser agrupados em oito Atividades Características do Turismo (ACTs). São elas: alojamento, alimentação, agências de viagens, transporte aéreo, transporte terrestre, transporte aquaviário, além de aluguel de transportes e cultura e lazer.

Segundo Kilbert e Moesch (2014, p. 17), o trabalho nessas ACTs é largamente caracterizado pela precarização, flexibilização e informalidade. Conforme os mesmos autores faz-se necessária “a investigação sobre as condições existenciais daqueles que são produtores e reprodutores do turismo [...]”, já que não usufruem de suas riquezas, pelo fato de não terem tempo para usufruir do lazer, pois trabalham por muito tempo, principalmente durante feriados, fins de semana, férias.

Kilbert e Moesch (2014) salientam ainda sobre a investigação de outro aspecto do trabalho no turismo, o estranhamento, já que esses trabalhadores (produtores) laboram no tempo de lazer dos seus consumidores (turistas). Se o tema do estranhamento, da precarização, bem como toda a análise sobre o trabalho no turismo de um ponto de vista crítico já são marginalizados no âmbito da pesquisa em turismo, existe um tema que é ainda menos visibilizado, apesar de ser muito urgente: a escravidão contemporânea no âmbito do turismo.

O primeiro contato com o tema se deu em 2020, em uma conversa sobre possíveis temas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O mesmo foi apresentado e causou bastante espanto ao saber que, nos dias atuais, ainda existia a prática do trabalho escravo contemporâneo. Após algumas pesquisas e leituras de artigos, aumentou a curiosidade e a vontade de me aprofundar mais, já que pouco se fala sobre o tema.

Logo, o sentimento de revolta, ao saber que pessoas são submetidas a condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, passando por situações humilhantes, em que os direitos humanos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira são desrespeitados, foi uma motivação para essa pesquisa.

As primeiras investigações realizadas foram organizadas na forma de resumo expandido, apresentado durante o XII Encontro SEMINTUR JR.: Semear Turismo e Hospitalidade para o Novo Mundo, organizado pela Universidade de Caxias do Sul, realizado nos dias 25 e 26 de novembro do ano de 2021, e publicado nos Anais do

12º ENCONTRO SEMINTUR JR. (ISSN: 1806-0447. p. 214 – 219).

Este trabalho se justifica, primeiramente, porque pesquisas sobre a escravidão contemporânea no turismo ainda são muito recentes e quase inexistentes no Brasil (PAULA; HERÉDIA, 2020). Então, o trabalho colabora com a construção desta área do conhecimento, ao apresentar dois casos concretos de trabalho escravo contemporâneo durante o evento Rock in Rio, nos anos de 2013 e 2015.

De acordo Paula e Herédia (2020), no Brasil, apenas oito (8) artigos foram publicados com esta temática. Já internacionalmente, mais de 7.000 artigos em periódicos foram encontrados sobre a exploração turística de patrimônios ligados à escravidão histórica e, desses, apenas quatro (4) trabalhos acadêmicos possuem relação direta com a escravidão moderna.

Segundo, essa pesquisa se justifica também de um ponto de vista social, pois a questão do trabalho escravo no Brasil, apesar da sua ilegalidade desde 1888, ainda é presente no país e vitimiza milhares de pessoas. De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT, 2018), 45.028 trabalhadores foram resgatados em condições análogas à escravidão entre 2013 e 2018, sendo 2.814 a média de trabalhadores resgatados por ano.

A questão da escravidão contemporânea deve ser denunciada e também estudada nas universidades, pois, ainda que seja de pouco conhecimento da sociedade, é evidente o mecanismo de superexploração do trabalho. O cerceamento de liberdade, a servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas são características que definem o trabalho análogo à escravidão, de acordo com o artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Arraias, cidade onde moro, foi fundada no século XVIII. Segundo Apolinário (2007, p. 76): “Diz a tradição popular, em Arraias, que, antes de ser povoada pelos mineradores brancos, essa chapada era núcleo de escravos aquilombados. Esses negros eram escravos fugidos das áreas mineradoras de outros arraiais [...]”. Assim, a cidade carrega uma relação histórica com o trabalho escravo.

O site Smart Lab¹ apresenta o Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas no Tocantins e traz dados segundo os quais 3.003 trabalhadores foram resgatados no Tocantins dos anos de 1995 a 2022, dos quais 2.000 eram naturais do estado. No período de 2002 a 2022, consta o resgate de 5 trabalhadores em trabalho análogo ao de escravo naturais de Arraias e 4 residentes

na cidade. Garantir o acesso à saúde, segurança, moradia e educação para que as vítimas possam sair da condição de vulnerabilidade e pobreza, seriam pontos importantes para a erradicação do trabalho escravo.

Assim, é de extrema importância a atuação de órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), as polícias Federal e Civil e ONG's contra o trabalho escravo e a favor dos direitos humanos.

O papel social do (a) turismólogo (a), enquanto profissional, no combate ao trabalho escravo é ajudar na criação de políticas públicas de combate, atuar na educação e conscientização do trabalhador sobre o problema, ajudar a entender causas do processo e quais são os direitos e deveres, investir em educação profissionalizante para que trabalhadores não fiquem dependentes de um trabalho que explore sua mão-de-obra, não contratar trabalhadores menor de idade e cumprir com todos os direitos dos trabalhadores, garantidos em lei.

Essa pesquisa se propõe a descrever os casos de escravidão contemporânea nas empresas Bob's e Batata no Cone no âmbito do Rock in Rio, um evento que levou mais de 10 milhões de turistas, todos os anos para o Rio de Janeiro e Lisboa (CDN Rock in Rio, 2021). Para tanto, foram analisados os Autos de Infração e Termos de Ajuste de Conduta (TAC), assinados, logo após ação fiscalizatória, entre MPT, Bob's (Venbo Comércio de Alimentos Ltda.), To East Marketing de Bebidas e Eventos Ltda. e 3D Organização de Festas; e "Batata no Cone" e a empresa Rock World.

A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, em que foram realizadas duas modalidades de pesquisa: a pesquisa bibliográfica, que utilizou livros e artigos científicos e a pesquisa documental, que utilizou como fonte os autos de infração, os Termos de Ajuste de Conduta e documentos oficiais do Rock in Rio.

E, embora a alimentação seja um setor quase irrelevante entre aqueles mais comumente envolvidos com a exploração de mão-de-obra escrava no Brasil, dois casos em lanchonetes ganharam notoriedade por terem sido autuadas por trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho dentro do evento Rock in Rio, em 2013 e 2015.

2 OBJETIVO GERAL

Descrever os casos de trabalhadores das redes de lanchonetes “Bob’s” e “Batata no Cone”, em que evidências de trabalho escravo contemporâneo são visíveis no evento Rock in Rio dos anos de 2013 e 2015.

2.1 Objetivos específicos

- Estudar a legislação e as políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo;
- Descrever os casos de trabalho escravo contemporâneo nas edições de 2013 e 2015 do evento Rock in Rio;
- Examinar as políticas e materiais publicitários do Rock in Rio quanto ao comprometimento com a geração de emprego e promoção do trabalho decente no evento.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Turismo e megaeventos

O turismo se firma como atividade econômica a partir da metade do século XIX. Turismo nos remete à ideia de movimento. Milito, Marques e Alexandre (2013), destacam que ao se locomoverem fora da sua rota habitual, há a geração de renda vinculada a esses deslocamentos e até investimentos em infraestruturas para uma possível demanda, se tratando dos megaeventos.

“O turismo é um dos fenômenos em discussão na atualidade, tanto nas arenas teóricas como empíricas, por seu recente progresso mercantil [...] além de se tornar o maior gerador de empregos diretos e indiretos da atualidade.” (Milito, Marques, Alexandre, 2013 *apud* Organização Mundial do Turismo, 2011, p. 485).

De acordo com Fagundes, Ashton e Feevale (2010, p. 9), “o turismo tem sido foco de estudos atualmente devido ao seu efeito multiplicador econômico, refletindo em diversas áreas, como na hotelaria, restaurantes, agências, transportes, entre outras em crescimento”. Assim, pode-se dizer que o turismo contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades, por auxiliar na geração de emprego, desenvolvimento econômico das cidades e regiões e gerar renda, que tem seu reflexo no bem-estar da sociedade.

Oliveira (2007) diz que o crescimento do turismo, que “é uma atividade econômica de múltiplos componentes”, se dá pelo fato de estar “intrinsecamente associada a outros setores econômicos: aviação, transporte rodoviário, marítimo e fluvial, [...]”.

Marson *et al.* (2021 *apud* Ritchie, 1984, p. 87) nos traz ainda que “o turismo de eventos é um mercado muito procurado por pessoas que buscam conhecer determinado lugar aproveitando sua participação em eventos profissionais, acadêmico ou mesmo de lazer”.

O setor de eventos tem impulsionado, cada vez mais, o turismo no Brasil, destaca Lima *et al.* (2017), possibilitando assim uma grande divulgação do país ou região em que sedia. Os investimentos em infraestrutura são de suma importância, pois, melhoram as condições físicas dos destinos e atraem mais turistas.

Evento é um acontecimento que reúne várias pessoas com um objetivo em

comum. Inclui ações que estão ligadas a troca de informações, festividade, comemorações, celebrações, etc. Segundo Lohmann e Panosso (2012), os eventos podem ser categorizados em celebrações, de negócios e comerciais, de competições esportivas, educacionais e científicas, políticas, recreacionais e eventos privados.

Dentre a classificação do porte dos eventos, destacamos os megaeventos, aqueles em que se gera “alta demanda turística e com grande valor agregado” (LOHMANN; PANOSSO, 2012, p. 107) e no qual se encontra o evento que é o pano de fundo para as questões aqui estudadas – o Rock in Rio.

Os megaeventos são acontecimentos de alcance internacional e com alto potencial de atrair grandes públicos e movimentar a economia, desenvolvendo mudanças relevantes, tanto em termos de infraestrutura, quanto em relação ao reconhecimento mundial sobre a capacidade de construir esse tipo de evento em períodos curtos. (RIBEIRO; SOARES; DACOSTA, 2014).

Entre os megaeventos existentes no Brasil e que deslocam mais turistas, estão o Rock in Rio e o Lollapalooza. O Brasil ainda se destacou nos últimos anos por ter sediado a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016. O Ministério do Turismo (2015) ressalta o papel de destaque que o Brasil ocupou internacionalmente por sediar megaeventos esportivos, musicais e religiosos, movimentando mais de R\$93 milhões com o Festival Lollapalooza, em São Paulo. Teixeira *et al* (2018), destaca que o Lollapalooza, foi criado em 2001, por Perry Farrell, “com a ideologia de ser um festival que atraía bandas sem vínculo com as grandes gravadoras, mas sim independentes”. Tal como o objeto desta pesquisa, o megaevento citado repetidas vezes foi alvo de denúncias repercutidas na mídia, feitas pelo Pe. Júlio Lancellotti, a respeito das precárias condições de trabalho associadas ao festival.

As denúncias feitas pelo padre em suas redes sociais, repercutidas nos veículos de mídia², informam sobre cerca de 120 pessoas em situação de rua, que foram chamadas para trabalhar na montagem do evento recebendo diária de R\$50,00, por 12 horas de trabalho muitas vezes sem alimentação, chegando mesmo a dormir embaixo do palco. O Portal UOL (2019) destaca que a organização do festival já tinha sido alvo de denúncias similares no ano de 2018.

A presença de condições de trabalho inadequadas em eventos não se restringe a aqueles de grande porte, conforme salientado por Silva, Bantim e Costa

(2020).

Através de um estudo de caso em uma empresa de eventos no Rio de Janeiro, os autores destacaram que a principal forma de contratação era a de *freelancers*, além de trabalhadores com contrato intermitente e uma minoria de efetivos pela CLT. A investigação demonstrou que o setor se apoia fortemente na terceirização, no trabalho temporário e na informalidade.

A falta de profissionais qualificados não é uma justificativa para o quadro descrito, já que há estudos que demonstram que formandos dos cursos com capacitação em turismo e eventos se deparam com algumas dificuldades ao tentar se inserir no mercado de trabalho. Isso se deve à uma escolha da empresa: ocorre falta de critérios para a seleção de empregados e o descaso em treinamentos, fazendo com que haja a desqualificação do profissional e a procura por recursos humanos baratos (SILVA; BANTIM; COSTA, 2020).

Além da flexibilização nas formas de contratação, a precarização também se manifesta por meio das jornadas exaustivas de trabalho. É importante destacar também um evento importante para a piora das condições de trabalho, que foi a reforma trabalhista aprovada em 2017. Mesmo antes, a precarização do trabalho já existia – tanto que os casos que serão abordados neste trabalho são anteriores a ela. No entanto, a partir dela, a piora nas condições de trabalho se torna generalizada, evidenciando ainda mais os casos de contratação terceirizada e trabalho intermitente. (TEBERGA, 2020).

3.2 Rock in Rio

O Rock in Rio é um festival de música criado pelo empresário carioca Roberto Medina, e teve sua primeira edição em janeiro de 1985 na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. O primeiro evento durou 10 dias, e ocupou uma área de 250 mil metros, no Rio de Janeiro. Foram apresentadas 15 atrações nacionais e 16 internacionais, e recebeu um público de 1 milhão e 380 mil pessoas (MARSON et al, 2021).

De acordo com Marson *et al.* (2021), o megaevento Rock in Rio atrai milhares de participantes durante os dias em que é realizado. Muitos destes participantes são turistas nacionais e internacionais que movimentam a economia da cidade do Rio de Janeiro, gerando um impacto positivo nas áreas de hotelaria, restaurantes, empregos e transportes.

“O festival marcou a história do país, criando um evento inédito e típico do Brasil, melhorando a imagem do país, atraindo o turismo principalmente para a cidade do Rio de Janeiro.” (RIBEIRO, 2015, p. 61 e 62)

Ainda segundo Ribeiro (2015), a segunda edição do evento só realizou-se em 1991, no Maracanã, seis anos após a estreia, em 1985. Já em 2001, a Cidade do Rock foi reconstruída para receber 250 mil pessoas por dia e sediar a terceira edição. O Rock in Rio teve recorde de bilheteria no mesmo ano.

A quarta edição do Rock in Rio, foi sediada em Portugal, na Europa e em 2008, o Rock in Rio realizou-se em dois lugares diferentes, Lisboa e Madrid, onde “houve um foco na sustentabilidade, no ambiente e na cidadania” (RIBEIRO, 2015).

Depois de alguns anos sem realizar-se no Brasil, o Rock in Rio voltou a ocorrer no país em 2011. Ribeiro (2015) destaca que a frequência da realização do evento na cidade natal, se deve aos problemas enfrentados, como “dificuldade de preparação dos trabalhos para a organização de eventos no Brasil.”, com a volta do projeto “Por um mundo melhor”, trabalhando com temas sobre sustentabilidade e projetos sociais. Em 2012, durante o evento, em Lisboa, o projeto focou-se nos direitos as crianças. Os 30 anos do Rock in Rio foi comemorado no ano de 2014, em Nova Iorque. “A marca do RIR associa-se agora também à educação superior com o objetivo de partilhar as ideias e experiências de 30 anos de existência.”.

Segundo o Portal G1 (2022), em 2001, o Rock in Rio criou o projeto intitulado “Rock in Rio por um mundo melhor”, cujo principal objetivo era “associar o evento a um plano de Sustentabilidade” com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Juca (2019) destaca alguns programas presentes no projeto, como: compensação de Carbono Zero; as Condições de Trabalho; Rock In Rio Atitude Sustentável e o Compromisso com a Sociedade.

Os ODS são um projeto da Organização das Nações Unidas (ONU) para orientar ações voltadas para a erradicação da pobreza, para a proteção do meio ambiente e clima e para a garantia que pessoas possam usufruir da prosperidade e paz.

O documento intitulado “Agenda 2030. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento sustentável”, elaborado sob a coordenação de Enid Rocha Andrade da Silva, diretora-adjunta da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc), (2018) destaca o ODS 8, em que trata: “Promover o crescimento econômico sustentado, incluso e sustentável, emprego pleno e produtivo, e

trabalho decente para todos e todas”.

Meta 8.3 – “Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação [...]” (p. 201).

Meta 8.5 – “Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor” (p. 205).

Meta 8.7 – “Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil [...]” (p. 209).

Meta 8.8 – “Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores [...]” (p. 211).

O desenvolvimento sustentável é aquele capaz de suprir as necessidades da geral atual, sem prejuízo para as gerações futuras. É fundamental reconhecer que se depende dos recursos naturais para sobreviver, mas a sustentabilidade vai além da questão ambiental – engloba, também, os aspectos econômicos e sociais.

A sustentabilidade é composta por três pilares: o social, ambiental e econômico. Oliveira *et al* (2012), destaca o social como o pilar que se preocupa com a abertura de ações que são justas aos trabalhadores e sociedade em geral. Há também o ambiental, cujo principal objetivo é interagir com o ambiente sem causar danos contínuos e o econômico, cuja finalidade é criar empreendimentos que respeitem as práticas ambientais, viáveis para os investidores.

Bertoncello e Júnior (2007, p. 71) destacam que a Responsabilidade Social das empresas introduziu-se nos debates sociais sobre pobreza, desemprego, poluição, distribuição de renda, entre outros, tendo como resultado uma mudança no contrato social entre a sociedade e negócio, gerando “o envolvimento das organizações com os movimentos ambientais, preocupação com a segurança do trabalho e regulamentação”.

Esse discurso da sustentabilidade, incorporado pelas empresas de modo geral, também está presente no marketing do Rock in Rio desde 2001, conforme matéria citada do G1. Considerando que o objeto dessa pesquisa são casos de trabalho escravo contemporâneo no mesmo evento, é flagrante a contradição entre o discurso e a prática.

Após examinar as políticas e materiais publicitários do Rock in Rio quanto ao

comprometimento da geração de emprego e promoção do trabalho decente no evento, verificou-se que a Rock World atualizou sua Política de Sustentabilidade nas edições seguintes, tendo incluído o propósito de garantir “o trabalho justo e condições de trabalho, inclusivas e humanas no Rock in Rio e em toda a cadeia de valor do evento” (ROCK WORLD, 2018), bem como os objetivos de “gerar emprego entre a população local; promover a empregabilidade local; e formar todos os colaboradores da organização e parceiros” (ROCK WORLD, 2020).

Mas, nem todo mundo se diverte na Cidade do Rock. Dois casos em lanchonetes ganharam notoriedade por terem sido autuadas por trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho dentro do evento Rock in Rio, em 2013 e 2015.

3.3 Trabalho escravo contemporâneo

O Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão, em 1888. No entanto, aos ex-escravizados não foram asseguradas condições que lhes possibilitassem verdadeira integração na sociedade (FERNANDES, 2008). Uma série de contradições e dilemas vinculados à permanência da mentalidade escravocrata, bem como da estrutura latifundiária, somados à incorporação da mão de obra imigrante resultaram na marginalização da população negra (FREITAG, 2005). Assim, apesar de abolida a escravidão, os ex-escravos não tiveram condições materiais de mudança de vida.

Isso gera consequências visíveis até os dias de hoje, de modo que a população negra segue, quando comparada aos brancos, tendo menos acesso à saúde, à educação, ao emprego e a condições dignas de moradia, além de estar sub-representada na política. De fato, todos os índices de desenvolvimento social, quando estratificados por raça, demonstram o abismo que separa negros e brancos no Brasil.

O trabalho escravo, portanto, atualizou-se, mas segue fazendo mais vítimas entre a população negra. Dessa forma, hoje há empregadores que se aproveitam do trabalho escravo contemporâneo para obter uma margem maior de lucros, ganhando assim competitividade no mercado, de forma criminosa. Conforme Sakamoto (2020,p. 7), o trabalho escravo funciona "como instrumento adotado por empreendimentos para garantir lucro fácil e competitividade em uma economia cada vez mais globalizada".

O Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) “é aquele que se realiza mediante a redução do trabalhador a simples objeto de lucro do empregador”. (MIRAGLIA, 2008. p. 135)

O trabalho forçado, a servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas são quatro características que definem o trabalho escravo contemporâneo, de acordo com o artigo 149 do Código Penal, decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (BRASIL, 1940).

A Cartilha 1 do Ministério do Trabalho (2021), explica as formas contemporâneas de escravidão, a saber:

- Trabalho forçado, o ato do empregado ser forçado a permanecer no seu ambiente de trabalho, em que o empregador usa de vários meios para mantê-lo sob seu domínio, maltratando-o e fazendo ameaças físicas e psicológicas.

- Servidão por dívida se dá quando o empregado é proibido de deixar o serviço, em razão de dívidas contraídas com o empregador. O ato de impedir o empregado de deixar o trabalho por qualquer tipo de dívida é considerado ilegal.

- Condições degradantes de trabalho caracterizam-se quando o empregado é submetido a condições sub-humanas no trabalho, colocando em risco sua vida e saúde.

- Jornada exaustiva no trabalho ocorre quando o empregado é submetido a jornadas de trabalho diárias, sem o descanso mínimo exigido por lei, tornando o trabalho exaustivo.

É importante frisar que a presença de qualquer uma dessas quatro características já basta para tipificar o trabalho escravo, mas isso, somente após a alteração do art. 149 do Código Penal e o esclarecimento das condutas que caracterizavam o trabalho escravo. A lei nº 10.803 foi aprovada no final do ano de 2003 e a nova redação especificou quais condutas caracterizavam o crime, já que a redação anterior apenas definia como crime “reduzir alguém à condição análoga à de escravo”.

Segundo o MTE (2012), no ano de 1995, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, através das Portarias nº 549 e 550, de 14/6/1995, para a investigação de denúncias de trabalho escravo, mostrando assim eficiência no resgates dos trabalhadores, na aplicação das sanções administrativas e colhimento de provas para o MPF, junto ao Judiciário. O grupo, inicialmente, formado por auditores fiscais de diferentes regionais, fazia operações propositivas, ativa, em

conjunto com a PF, para fiscalizar situações de precariedade no trabalho. A partir de 2002, Procuradores do Trabalho juntaram-se ao Grupo Móvel.

Os membros do MPT utilizam-se de duas escolhas ao lidar com situações de trabalho análogo ao de escravo, segundo o MPF (2017), “a propositura da ação civil pública ou a realização de um acordo com o empregador investigado, o Termo de Ajuste de Conduta.”

O TAC “permite coibir práticas lesivas imediatamente, pondo fim à situação de trabalho escravo constatada. [...] necessário fixar astreintes (multas diárias que são aplicadas à parte que desobedece a decisão judicial) como meio de coerção ao cumprimento da obrigação, além de indenização por dano moral coletivo.” (MPF, 2017. p. 66). Já a ação civil pública pode ser proposta tanto pelo MP ou associação, em caso de descumprimento, ajuizando-se a ação civil pública, excluindo a fase de conhecimento processual.

O Brasil se comprometeu com diversos tratados internacionais que prometem combater o trabalho escravo, como as convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, da Organização das Nações Unidas (ONU).

No entanto, todo ano, milhares de pessoas são submetidas a condições desumanas no trabalho, podendo chegar a torturas psicológicas, espancamentos e assassinatos. O Governo Federal lançou um cadastro público, após a edição da Portaria nº 1.234 do MTE (reeditada em 2004, como Portaria 540, em 15/10 e substituída pela Portaria Interministerial nº 02, em 12/5/2011), em 2003, intitulado de Cadastro de Empregadores Infratores, mais conhecido como "lista suja", em que são inseridas e responsabilizadas pessoas físicas e jurídicas, pela prática do trabalho escravo contemporâneo.

4 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

A presente pesquisa é qualitativa. De acordo com Gil, (2000, p. 175), nas pesquisas definidas como estudo de campo, estudo de caso, pesquisa-ação ou pesquisa participante, os procedimentos analíticos são principalmente de natureza qualitativa, em que não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. Assim, a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador.

É uma pesquisa de caráter exploratório, que, segundo Gil, (2000, p. 27), “Tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.” Esse tipo de pesquisa é utilizado quando o tema é pouco falado, constituindo assim, a primeira etapa, de uma investigação mais ampla, tendo como produto final um problema mais esclarecido.

Geralmente, essas pesquisas envolvem levantamento bibliográfico e documental, que foram realizadas no presente trabalho. De acordo com Gil, (2000, p. 50) a pesquisa bibliográfica utiliza-se de material já elaborado, como livros e artigos científicos, sendo uma das principais vantagens da pesquisa bibliográfica o fato de “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.”.

Já com relação à pesquisa documental, segundo Gil, (2000, p. 51) ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, o que difere é a natureza das fontes. Enquanto a bibliográfica utiliza-se de materiais já elaborados, a documental “vale-se de materiais que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”.

Foram realizadas duas modalidades de pesquisa: a pesquisa bibliográfica, em que foram utilizados livros e artigos científicos e a pesquisa documental, em que foram utilizados como fonte os Autos de infração, que foram conseguidos através da Lei de Acesso à Informação, os Termos de Ajuste de Conduta, e os documentos oficiais do Rock in Rio.

5 RESULTADOS

5.1 Bob's

O Bob's é hoje a segunda maior rede de fast food e a décima maior cadeia de franquias do Brasil, com 1.011 lojas espalhadas pelo país, de acordo com dados da Associação Brasileira de *Franchising* (ABF). No terceiro trimestre de 2013, a *Brazil Fast Food Corporation*, empresa que controla a marca Bob's, anunciou R\$335,7 milhões em vendas totais, um aumento de 26% em relação aos R\$266,5 milhões no mesmo período em 2012 e creditou esta expansão, entre outros fatores, à participação no Rock in Rio, evento no qual o Bob's teve quatro pontos de venda. (REPÓRTER BRASIL, 2013)

No Rock in Rio 2013, ocorrido entre os dias 13 e 22 de setembro, após investigação detalhada do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a rede de lanchonete de nome fantasia "Bob's" foi autuada por manter noventa e três trabalhadores em condições análogas à escravidão, sendo um deles um adolescente com idade inferior a 18 anos.

Os trabalhadores foram contratados por meio de terceirização ilegal – à época, a terceirização de atividade-fim era proibida pela legislação trabalhista nacional (isso só mudou a partir com a lei nº 13.429 de 2017). A Venbo Comércio de Alimentos LTDA, razão social da empresa Bob's, contratou a empresa To East Marketing de Bebidas e Eventos LTDA para se responsabilizar pela venda de água e refrigerantes fora dos pontos de venda fixos do Bob's. Por sua vez, a To East contratou a empresa 3D Organização de Festas e Eventos LTDA, que é quem de fato, recrutou os vendedores "ambulantes". Por conta da dificuldade de credenciamento para adentrar à cidade do rock, porém, muitos desses trabalhadores acabaram sendo contratados pela empresa To East, que rescindiu o contrato com a 3D na primeira semana do evento (Autos de Infração nº 201.902.095).

Além da forma de contratação precária, os trabalhadores não receberam qualquer amparo por parte da empresa autuada, tendo sido destacados em dois autos de infração que vários desses trabalhadores, provenientes de fora do estado do Rio de Janeiro, ficaram em casas alugadas, descritas nos autos como também precárias, localizadas em região perigosa, sem saneamento básico, enquanto outros esperavam em filas para conseguir as credenciais para o evento, pelas quais foram obrigados a pagar R\$150,00. O relatório de fiscalização com depoimentos e

documentação apontando a responsabilidade da empresa, Bob's, foi registrado na Divisão de Fiscalização para Erradicação de Trabalho Escravo (DETRAE), em Brasília.

A ação fiscalizatória ocorreu entre os dias 13 a 15/09/2013 e de 19 a 22/09/2013. Os auditores fiscais realizaram incursões em lojas e stands presentes no evento; fizeram entrevistas com trabalhadores; notificaram empregadores; fizeram registros fotográficos e colheram depoimentos. A empresa autuada efetuou a venda de água e refrigerante por meio de empregados não fixos, chamados de "ambulantes". E após acesso ao contrato de prestação de serviço, foi constatado que a Venbo Comércio de Alimentos LTDA (Bob's), terceirizou, de forma irregular, a contratação de trabalhadores. No relatório de fiscalização, consta ainda, que os trabalhadores que não tinham êxito nas atividades laborais, tinham suas credenciais suspensas, sendo impedidos de trabalhar, permanecendo assim, à disposição dos empregadores. Os trabalhadores contraíam dívidas para pagar moradia, alimentação e gastos com transportes interestaduais. A moradia, por eles alugada, encontrava-se em situação precária e localizada em ambiente perigoso. Os trabalhadores que não tinham acesso às credenciais encontravam-se em situação de desrespeito e humilhação, posicionando-se fora da Cidade do Rock, à espera, por horas, por notícias em relação às credenciais.

Por tudo isso, os autos de infração analisados deixam claro que os trabalhadores foram submetidos pelo Bob's e demais empresas envolvidas na terceirização irregular a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando, portanto, uma prática de trabalho escravo contemporâneo.

Imagem 1 – Moradia em situação precária para os trabalhadores



Fonte: SRTE/RJ, 2013

Imagem 2 – Vendedor no Rock in Rio 2013



Fonte: SRTE/RJ,2013

Imagem 3 – Local sem saneamento para os trabalhadores



Fonte: SRTE/RJ, 2013

Figura 4 – Trabalhadores dormindo no chão



Fonte: SRTE/RJ, 2013

Tratando especificamente do conteúdo de cada um dos autos de infração, o auto de Infração nº 201902095 0000108 aponta as seguintes ações da empresa: terceirizar a contratação dos empregados; fortalecer a existência de subordinação na relação entre os vendedores (empregados) e a tomadora Bob's; impor a prestação de serviço dos empregados; deixar de fornecer credencial aos mesmos, em que sem ela, os empregados não conseguiam acesso à cidade do Rock,

sujeitando-se a situação de humilhação e desrespeito.

O Auto de Infração nº 201932485 0016020 trata do emprego de trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Após a ação fiscalizatória, o Bob's assinou um TAC com o MPT e pagou as verbas rescisórias no valor de R\$102.485,57 em um acordo preliminar. O valor total a ser pago é de R\$170.389,00.

Outros dois TACs foram celebrados entre as partes e o Ministério Público do Trabalho (MPT), com a intenção de fixar obrigações de fazer e não fazer.

O TAC nº 283/2013, assinado durante o evento, em 20 de setembro de 2013, exigiu que a Venbo Comércio de Alimentos Ltda. (Bob's), To East Marketing de Bebidas e Eventos Ltda. e 3D Organização de Festas o comprometimento quanto ao cumprimento das seguintes obrigações, de forma solidária: fornecimento duas refeições diárias e água em quantidade ilimitada aos trabalhadores que prestam serviços como vendedores ambulantes; devolução da quantia de R\$150,00 a todos os trabalhadores; pagamento do valor de R\$75,00 a todos os trabalhadores que foram cadastrados e não conseguiram trabalhar por problemas de credenciamento; pagar aos trabalhadores valores gastos por eles a título de passagens, bem como passagens de retorno; pagar valores de ingressos pagos pelos trabalhadores que não conseguiram o credenciamento; pagar pela média, os valores destinados à estadia até o final do evento e alimentação até a data de dia 19 de setembro de 2013 e que as empresas 3D Organização de Festas e Eventos e To East Marketing de Bebidas e Eventos Ltda. comprometam-se a devolver os documentos dos trabalhadores contratados. O presente TAC estabeleceu uma multa de R\$800,00 por descumprimento de quaisquer das cláusulas e por trabalhador prejudicado e foi assinado em caráter solidário.

O TAC nº 111/2015, assinado após o evento, – Venbo Comércio de Alimentos Ltda. compromete-se a abster de terceirizar para o evento "Rock In Rio 2015" a prestação de serviços de sua atividade-fim (venda de bebidas e alimentos) por intermédio de interpostas pessoas; realizar a contratação direta de empregados para a consecução da atividade a que se propõe prestar no evento Rock In Rio 2015, procedendo ao devido registro e anotações de suas carteiras de trabalho e previdência social, nos prazos legais; conceder uma refeição diária e água em quantidade ilimitada aos trabalhadores que lhes prestarem serviços durante o evento; efetuar o pagamento do vale transporte e/ou passagens de ida e volta aos

trabalhadores que residam fora do Estado do Rio de Janeiro; fornecer o credenciamento a todos os trabalhadores contratados; disponibilizar alojamentos adequados; disponibilizar calçados, caso o trabalhador não possua. A Rock World S.A. é solidária pelo cumprimento do presente TAC e compromete-se a fornecer o credenciamento e fornecer instalações sanitárias para uso dos empregados. O presente TAC estabelece uma multa de R\$10.000,00 por descumprimento de quaisquer das cláusulas e por trabalhador prejudicado.

5.2 Batata no Cone

No Rock in Rio 2015, que ocorreu entre os dias 18 e 29 de setembro, uma lanchonete de batatas-fritas conhecida como “Batata no Cone”, de razão social Cone Brasil Comércio de Alimentos Ltda, foi autuada pelo Ministério do Trabalho por meio de um grupo de auditores-fiscais, por manter dezessete trabalhadores em condições análogas à escravidão. Desses dezessete trabalhadores, doze eram homens e cinco mulheres. Foi constatado o aliciamento dos trabalhadores, jornadas exaustivas de trabalho, retenção de documentos, condições degradantes de trabalho e servidão por dívida.

Figura 5 – Moradia dos trabalhadores na favela do urubu



Fonte: sinait.org.br e SRTE/RJ, 2015

Figura 6 – Trabalhadores em alojamento inadequado



Fonte: sinait.org.br e SRTE/RJ, 2015

Foram lavrados quinze autos de infração, sendo quatorze para a empresa *Batata no Cone* e um para a *Rock World*, sendo que a primeira foi contratada pela segunda, configurando, conforme documentos analisados, a caracterização de grupo econômico. A precarização das relações de trabalho fica evidente já no contrato entre essas duas empresas. Conforme destaca o relatório de fiscalização do MTE, mascarado como contrato de aluguel (no qual *Batata no Cone* alugou espaço da *Rock World*), ocorreu, na verdade, a terceirização de serviços, comprovada pelo clara ingerência da *Rock World* quanto à organização do espaço e ao estabelecimento de limites quanto à quantidade de empregados contratados. Os Autos de Infração para a empresa *Batata no Cone* são:

1- Auto de Infração nº 208069283 1090429: autuada por não elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e desrespeitar as Normas Regulamentadoras (NR), que “consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.”, onde as primeiras normas foram publicadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978. (MPT, 2020).

2- Auto de Infração nº 208069 1070592: autuada por não elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e desrespeitar as NR;

3- Auto de Infração nº 208069569 2050072: autuada por não possuir empregado designado pelo cumprimento da NR nº 5;

4- Auto de Infração nº 208069909 1070606: autuada por deixar de pagar para os empregados os procedimentos relacionados ao Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional, onde se caracteriza o trabalho em condições degradantes, já que as Normas Regulamentadoras não foram respeitadas;

5- Auto de Infração nº 208070575 1070630: atuada por realizar exames médicos que não sejam pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde se caracteriza o trabalho em condições degradantes, já que as Normas Regulamentadoras não foram respeitadas;

6- Auto de Infração nº 208070826 1070789: atuada por apresentar Atestados de Saúde Ocupacional sem o conteúdo previsto na NR nº 7, em que se caracteriza o trabalho em condições degradantes, já que as Normas Regulamentadoras não foram respeitadas; Auto de Infração nº 208162437 0013960: atuada por manter empregado em condições análogas à de trabalho escravo contemporâneo;

7- Auto de Infração nº 208162542 0000574: atuada por submeter empregados à jornadas exaustivas, sem inscrição dos horários em que entravam e saíam, períodos de repouso ou alimentação efetivamente praticados, impossibilitando assim a contagem das horas trabalhadas;

8- Auto de Infração nº 208163018 0003930: atuada por deixar de realizar o pagamento das despesas rescisórias;

9- Auto de Infração nº 208163158 0000175: atuada por desrespeitar o limite para a duração normal do trabalho;

10- Auto de Infração nº 208244590 1241060: atuada por alocar os empregados em alojamentos, cuja área interna era inferior a 1 m;

11- Auto de Infração nº 208244603 1242229: atuada por deixar de instalar bebedouros nos alojamentos;

12- Auto de Infração nº 208244611 12422445: atuada por deixar de instalar camas adequadas nos alojamentos;

13- Auto de Infração nº 208244620 1242270: atuada por deixar de instalar armários individuais nos alojamentos;

O Auto de Infração para a contratante *Rock World* foi:

1- Auto de Infração nº 208162054 0000108: atuada por contratar empregado sem registro em livro ou sistema eletrônico.

À organizadora do evento, com maior capacidade econômica, coube a responsabilidade pela regularização dos empregados do estabelecimento alimentício

contratado (BRASIL, 2015). De acordo com Paula e Herédia (2020), os auditores-fiscais do trabalho constataram, após visita às moradias dos trabalhadores, na favela do Urubu, em Curicica, ao lado da *Cidade do Rock*, que os trabalhadores dormiam em um alojamento com apenas dois quartos, sem camas adequadas para descanso, um banheiro e sem rede de esgoto e água potável para consumo. A servidão por dívida foi a irregularidade que mais chamou a atenção dos auditores-fiscais.

A ação fiscalizatória se deu através de denúncias sobre a presença de trabalhadores de outros estados contratados para prestar serviços, sem alojamento e alimentação, sem saneamento básico, em casas alugadas na Favela Vila Autódromo, onde estavam sujeitos às condições degradantes e assumiam dívidas para que pudessem trabalhar o que ajudou na caracterização de trabalho escravo contemporâneo, segundo o portal Repórter Brasil (2013). No relatório de fiscalização da Cone Brasil Comércio de Alimentos LTDA – ME, consta as seguintes informações: documentos anexados, dados da equipe que fez a ação fiscalizatória, identificação de cada trabalhador, dados gerais da operação realizada, os Autos de Infração lavrados, a descrição da ação e a conclusão.

A ação fiscalizatória iniciou-se no dia 27 de setembro de 2015, na Batata no Cone, ainda durante o Rock in Rio, após uma denúncia de um trabalhador que dizia estar trabalhando como “um escravo” no evento, alojado em uma favela, onde bebia água suja e que pretendia voltar à cidade de origem, mas com dívidas contraídas com a empresa. Os auditores fiscais, em verificação, constataram que havia 18 trabalhadores dormindo em alojamento inapropriado, com somente dois quartos, uma varanda, uma cozinha e banheiro. Os trabalhadores dormiam em barracas espalhadas pela casa, no chão e sofás. Durante o colhimento dos depoimentos, ficou constatada a falta de saneamento básico, sem o fornecimento de água ou alimentos; os trabalhadores arcaram com passagens até o Rio e pagariam a volta, além de arcarem com o aluguel da hospedagem; caso não vendessem os produtos, os trabalhadores teriam que cobrir o valor; houve a retenção dos documentos de cada trabalhador e tiveram que pagar cerca de R\$250,00 a R\$400,00 para garantirem sua vaga no evento. No relatório, consta ainda a sonegação fiscal da empresa, de R\$2,00 por unidade vendida por cada trabalhador durante o Rock in Rio.

Após ação fiscalizatória, três TACs foram celebrados entre as partes e o MPT,

com a intenção de fixar obrigações de fazer e não fazer.

O TAC nº 97/2016, assinado após o evento, estabelece que a *Cone Brasil* tem como obrigações: elaborar, implementar e custear o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO; realizar exames admissionais antes que os empregados iniciem a prestação de serviço; realizar exames médicos periódicos; elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; disponibilizar alojamentos adequados para o uso, com bebedouros, abster-se de prorrogar a jornada de trabalho dos empregados além do limite de duas horas sem justificativa legal, das atividades insalubres; realizar o registro dos horários de entrada e saída e período de repouso praticados pelos empregados. A empresa reconheceu as lesões aos interesses individuais, difusos e coletivos decorrentes da situação verificada e por conta disso foi condenada, a título de dano moral coletivo, ao pagamento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) revertidos em favor da Arquidiocese do Rio de Janeiro. Multa em caso de descumprimento: R\$ 3.000,00, por infração, por mês e por trabalhador encontrado em situação irregular. (MPT, 2016).

Já o TAC nº 110/2017, assinado após o evento, impõe à empresa– *Rock World* as seguintes obrigações: Registrar todos os trabalhadores já devidamente selecionados por força do Convênio firmado entre a *Rock World S/A* e o município do Rio de Janeiro para a elaboração do Rock in Rio 2017; entregar cópias dos registros de empregados para o serviço de apoio. Multa em caso de descumprimento: R\$ 2.000,00, por trabalhador encontrado em situação irregular. (MPT, 2017).

Já o TAC nº 99/2019, assinado após o evento, coloca como obrigações para a *Cone Brasil* conceder intervalos de repouso para alimentação; entregar, durante e após a participação em qualquer evento, cópias dos registros de ponto. Multa em caso de descumprimento: R\$ 1.000,00, por cláusula e por trabalhador encontrado em situação irregular. (MPT, 2019).

6 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Essa pesquisa teve como tema o trabalho escravo contemporâneo no turismo e buscou descrever, mais especificamente, os casos denunciados em lanchonetes dentro de um megaevento – o Rock in Rio, em 2013 e 2015.

O Rock in Rio é um festival de música criado pelo empresário carioca Roberto Medina, e teve sua primeira edição em janeiro de 1985, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil e utiliza a retórica da sustentabilidade através do projeto intitulado “Rock in Rio por um mundo melhor”, cujo principal objetivo era “associar o evento a um plano de Sustentabilidade” com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Alguns programas presentes no projeto são: compensação de Carbono Zero; as Condições de Trabalho; Rock In Rio Atitude Sustentável e o Compromisso com a Sociedade. Esse discurso, porém, parece negligenciar o aspecto social da sustentabilidade, já que é contrastante com as condições de trabalho encaradas por muitos dos trabalhadores ocupados nesse evento.

Fazendo uso de metodologia qualitativa, de caráter exploratório, as técnicas de pesquisa utilizadas foram a pesquisa bibliográfica, com análise de livros e artigos científicos e a pesquisa documental, com análise dos autos de infração, Termos de Ajuste de Conduta e documentos oficiais do Rock in Rio.

No Rock in Rio 2013, a rede de lanchonete de nome fantasia “Bob’s” foi autuada pelo Ministério do Trabalho por manter noventa e três trabalhadores em condições análogas à escravidão, sendo um deles um adolescente com idade inferior a 18 anos. Os trabalhadores foram contratados por meio de terceirização ilegal (à época, a terceirização de atividade-fim era proibida pela legislação trabalhista nacional). Além da forma de contratação precária, os trabalhadores não receberam qualquer amparo por parte da empresa autuada, tendo sido destacados em dois autos de infração que vários desses trabalhadores, provenientes de fora do estado do Rio de Janeiro, ficaram em casas alugadas, descritas nos autos como também precárias, localizadas em região perigosa, sem saneamento básico, enquanto outros esperavam em filas para conseguir as credenciais para o evento, pelas quais foram obrigados a pagar R\$150,00.

No Rock in Rio 2015, uma lanchonete de batatas-fritas conhecida como “Batata no Cone” foi autuada pelo Ministério do Trabalho por manter dezessete

trabalhadores em condições análogas à escravidão. Foi constatado aliciamento dos trabalhadores, jornadas exaustivas de trabalho, retenção de documentos, condições degradantes de trabalho e servidão por dívida. De acordo com Paula e Herédia (2020), os auditores-fiscais do trabalho constataram, após visita às moradias dos trabalhadores, na favela do Urubu, em Curicica, ao lado da *Cidade do Rock*, que os trabalhadores dormiam em um alojamento com apenas dois quartos, sem camas adequadas para descanso, um banheiro e sem rede de esgoto e água potável para consumo. A servidão por dívida foi a irregularidade que mais chamou a atenção dos auditores-fiscais.

A discussão sobre o trabalho escravo contemporâneo é de grande urgência porque é inaceitável que haja pessoas submetidas a condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, passando por situações humilhantes, onde os direitos humanos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira são desrespeitados. Apesar disso, pesquisas sobre a escravidão contemporânea no turismo são muito recentes e quase inexistentes. Assim, a presente pesquisa cumpre um papel importante ao colaborar com a construção desta área do conhecimento.

Vemos que o resgate de trabalhadores sujeitos ao trabalho escravo contemporâneo é fundamental, mas não é suficiente. Garantir o acesso à saúde, segurança, moradia e educação para que as vítimas possam sair da condição de vulnerabilidade e pobreza, seriam pontos importantes para a erradicação do trabalho escravo. Portanto, é de extrema importância a atuação de órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), as polícias Federal e Civil e ONG's contra o trabalho escravo e a favor dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BERTONCELLO, S. L. T.; JÚNIOR, J. C. A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação. **FACOM**, nº 17, p. 70-76, 2007. Disponível em: http://mirror.faap.br/revista_faap/revista_facom/facom_17/silvio.pdf

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei no 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão. 2 **Escravidão Contemporânea** / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal; Org. Márcia Noll Barboza – Brasília: MPF, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro. **Auto de Infração**. N. 201.902.095. *Op 161//2013*

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro. **Relatório de Fiscalização Cone Brasil Comércio de Alimentos Ltda**. *Op 140/2015*.

FAGUNDES, C.; ASHTON M. S. G. Desenvolvimento Regional através do Turismo: Geração de emprego e renda. **Revista Conhecimento Online**, ano 2, v. 2, p. 68-78, set. 2010. Disponível em:

<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/46/1660>

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Globo, 2008.

FREITAG, Barbara. Florestan Fernandes: revisitado. **Estudos Avançados**, v. 19, n. 55, p. 229-243, 2005.

G1. **Rock in Rio por um mundo melhor: quais as ações de sustentabilidade do festival?**. G1 Rio, 29/08/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/rock-in-rio/2022/noticia/2022/08/29/rock-in-rio-por-um-mundo-melhor-quais-as-acoes-de-sustentabilidade-do-festival.ghtml>

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2000
 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). Agenda 2030. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento sustentável. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 2018

JUCA, J. L. M. **A responsabilidade Social Corporativa nos Festivais de Música, O Rock in Rio**. Escola Superior de Comunicação Social. Out. 2019.

KILBERT, E. C.; MOESCH, M.M. Trabalho no Turismo: Essência, Aparência e análise do panorama dos trabalhadores do Brasil e Goiás. **Anais ANPTUR**. ISSN 2359-6805. Disponível em: <https://www.anptur.org.br/anais/anais/files/11/145.pdf>

LIMA, B. C.; MANNRICH, E. W.; PINHEIRO, M. T.; RUIZ, T. C. D. **Setor do Turismo de Eventos no Brasil: um breve diagnóstico**. Anais Fórum Internacional de Turismo do Iguassu. ISSN 2358-047C. 2017. Disponível em: <http://festivaldascataratas.com/forum-turismo/anais/2017/gt8-eventos/8-setor-do-turismo-de-eventos-no-brasil.pdf>

LOHMANN, G.; PANOSSO NETTO, A. **Teoria do turismo: conceitos, modelos e sistemas**. 2. Ed. ampl. E atual. São Paulo: Aleph, 2012.

MARSON, L. S. C.; GOMES, J. S.; MARSON, J. P.; CUNHA, D. O. O impacto do Megaevento Rock in Rio para o turismo da cidade do Rio de Janeiro. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo**, v. 15, n. 1, p. 82-101, jan-jun/2021.

MILITO, M. C.; MARQUES, S.; ALEXANDRE, M. L. Percepção do Residente em Relação a Turismo e Megaevento: análise bibliométrica de periódicos internacionais e latino-americanos. **Revista Turismo em Análise**, v. 24, n. 3, p. 482-502, dez/2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas. Jan/2012. Disponível em: http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrosp ec_trab_escravo.pdf

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Normas Regulamentadoras – NR. Out/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Será que estou sendo vítima de trabalho escravo? Cartilha 1. Ministério do Trabalho e Previdência, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/proteja/arquivos/cartilha-trabalho-escravo-1.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. 2018. Recuperado de: <https://smartlabbr.org/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Termo de Ajuste de Conduta**. N. 283/2013. Inquérito Civil N. 2988/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRT. 1ª Região. **Termo de Ajuste de Conduta**. N. 111.2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRT 1a Região. **Termo de Ajuste de Conduta**. N. 97/2016. Inquérito Civil N. 001605.2016.01.000/3.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRT 1a Região. **Termo de Compromisso**

de Ajustamento de Conduta. N. 110/2017. Inquérito Civil N. 2988.2013.01.000/5.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRT 1a Região. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. N. 99/2019.** Inquérito Civil N. 5548.2018.01.000/4.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRR 2a Região. **Procedimento Preparatório. N. 1.30.001.001795/2016-44.**

MIRAGLIA, L. M. M. **Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.** PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Faculdade Mineira de Direito. Programa Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2008. Disponível em:

file:///C:/Users/User/Desktop/Lhorrayne/RTC/Direito_MiragliaLM_1.pdf

OLIVEIRA, L. R.; MEDEIROS, R. M.; TERRA, P. B.; QUELHAS, O. L. G. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações. **Produção.** v. 22, n. 1. p. 70-82. jan/fev. 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage.** Genebra: OIT, 2017.

PAULA, A. T; HERÉDIA, V. B. M. Atividades características do Turismo (ACTs) e Trabalho Escravo Contemporâneo: uma aproximação inicial. **Turismo: Estudos & Práticas (UERN)**, v. 9, Dossiê Temático n. 2, pp. 1-18, 2020. Disponível em: <https://geplat.com/rtep/index.php/tourism/article/view/654/624>

PORTAL UOL. **Morador de rua ganha R\$ 50 por 12h de trabalho para montar palco do Lollapalooza.** FERNANDES, A.; DALL'AGNOL, L. 06/04/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/morador-de-rua-ganha-r-50-por-12h-de-trabalho-para-montar-palco-do-lollapalooza.shtml>

REPÓRTER BRASIL. **Bob's usou trabalho escravo durante o Rock in Rio, aponta fiscalização.** WROBLESKI, S. 02/12/2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/12/bobs-usou-trabalho-escravo-durante-o-rock-in-rio-aponta-fiscalizacao/>

RIBEIRO, T. D. O modelo de Negócio do Rock in Rio – Uma Perspectiva Exploratória. Instituto Universitário de Lisboa. out, 2015.

RIBEIRO, C. H. V.; SOARES, A. J. G.; DACOSTA, L. P. Percepção sobre o Legado dos Megaeventos Esportivos no Brasil: O caso da Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, v. 36, n. 2, p. 447-466, abr/jun 2014.

ROCK WORLD. Rock in Rio - **Princípios, Propósitos, Valores e Política.** Versão: 5.0. Maio/2018.

ROCK WORLD. **Plano de Sustentabilidade do Rock in Rio 2021: Tod@s por um mundo melhor.** Agosto/2020.

ROCK WORLD. **Plano de Sustentabilidade do Rock in Rio 2022**: Todos por um mundo melhor. Agosto/2021.

SAKAMOTO, L. (org). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

SILVA, M. O.; BANTIM, N.; COSTA, M. A. M. (2020). Precarização do trabalho no setor de eventos: um estudo inicial sobre os impactos para os trabalhadores e empresas. *Revista de Turismo Contemporâneo*, v. 9, n. 1, p. 1-23.

SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas** **#TrabalhoEscravo**. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade//1702406?dimensao=prevalencia>

TEBERGA, P.; Trabalho precário em eventos: precisamos falar sobre isso!. *Labor Movens*. 04/10/2020. Disponível em: <https://www.labormovens.com/post/trabalho-prec%C3%A1rio-em-eventos-precisamos-falar-sobre-isso>

TEIXEIRA, B. C.; SILVA, E. R. D.; CARDOSO, I. M.; OLIVEIRA, P. A.; MORAES, R. L. G.; MANTOVANINI, D.; BRESSAN, R. **Rock in Rio: Uma análise de marketing**. Escola Técnica Prof. Carmine Biagio Tundisi. 2018.